

**ATA DA 340ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 22 de novembro de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 60/2022		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Adriane Rosane Muckler, Rosilaine Bokorni, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1911/2020, protocolado sob o nº 21952/2020, em que é reclamante OP Empreendimentos Imobiliários LTDA, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de restituição SEI 20.0.043616-6. (Retorno de voto vistas). A relatora fez novamente a leitura do relatório, para relembrar o caso aos presentes. A julgadora Rosilaine Bokorni manifestou seu voto de vistas, com relação a preliminar, pelo conhecimento da reclamação. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni, com relação a preliminar, pelo conhecimento da reclamação. Após a fase de discussão, superada a preliminar, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo seu provimento, para anular o parecer fiscal nº. 6232089/2020 e declarar o direito a restituição, cumprindo-se o processo de compensação. Como trata-se de matéria judicial com trânsito julgado, não havendo prejuízo para o Município, não há necessidade de Remessa Obrigatória. Compareceu a sessão de julgamento a representante da contribuinte Dra. Daniela Pohl que realizou manifestação oral. Passado aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni manifestou seu voto de vistas por escrito, pelo conhecimento e provimento da reclamação, para anular o indeferimento e declarar o direito à restituição requerida, haja vista, o poder judiciário ter declarado a ilegitimidade passiva da reclamante relativamente aos créditos em discussão neste PTAC. E caso haja outros débitos em nome da reclamante que se proceda a compensação. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto da relatora com acréscimos da julgadora Rosilaine Bokorni. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1), para que seja superada a preliminar e conhecida a reclamação, e no mérito, por unanimidade de votos, pelo seu provimento, nos termos do voto da relatora, e acréscimos da julgadora Rosilaine Bokorni. Processo nº 1853/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1467/2020, em que é reclamante Movimento – Eventos e Formaturas LTDA ME, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação aos Autos de Infrações de nº 162, 171, 172, 173, 174, 175 e 176/2019. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora levantou a preliminar de cerceamento de defesa solicitada pelo contribuinte, votando pelo seu desprovimento. Passado aos votos com relação a preliminar: os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Adriane Rosane Muckler acompanharam o voto da relatora por superar a preliminar. Superada a preliminar a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que sejam recalculados os autos de infração 162, 171 e 172, conforme relatório fiscal complementar. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: o julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora e acrescentou que deveriam ser apresentadas outras provas, além das telas do sistema interno. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou integralmente o voto da relatora. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto da relatora, com os fundamentos do julgador Evanildo Silva Lins Junior. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, com relação a preliminar, por unanimidade de votos, por negar provimento, nos termos do voto da relatora. Com relação ao mérito, superada a preliminar, por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Processo nº 1829/2020/JURAT, protocolado sob o nº 57449/2019, em que é reclamante Transporte Cidade das Flores LTDA, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 136/2019 e AINF. A relatora fez a leitura do relatório.		

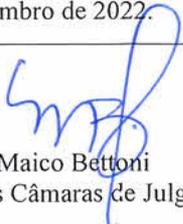
**ATA DA 340ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Adriane Rosane Muckler, Rosilaine Bokorni e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, para que seja mantido o AINF/SN N° 04900081790000100030303201915, nos termos do voto da relatora. **Processo n° 2096/2021/JURAT, protocolado sob o n° 38778/2021, em que é reclamante Banco PSA Finance Brasil S/A, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração 56/2021.** A relatora fez a leitura do relatório.

Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, para que seja cancelado o Auto de Infração 56/2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo n° 2095/2021/JURAT, protocolado sob o n° 38644/2021, em que é reclamante Banco do Brasil S/A, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração 54/2021.** A relatora fez a leitura do relatório.

Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovemento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, para que seja mantido o Auto de Infração 54/2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora, o julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora e acrescentou que na folha 39 consta AR que faz prova da entrega da intimação, com recebimento em 20/05/2021. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, para que seja mantido ao Auto de Infração 51/2021, nos termos do voto da relatora. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 219/2022 - Processo 2136/2021 – Pedro Valcir May – Relator Evanildo Silva Lins Jr. Acórdão 220/2022 - Processo n° 1895/2020/JURAT, protocolado sob o n° 21744/2020, em que é reclamante CIA Industrial H. Carlos Schneider, relator Evanildo Silva Lins Júnior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 20.0.017823-0. Acórdão 221/2022 - Processo n° 1736/2019/JURAT, protocolado sob n° 34168/2019, em que é reclamante Banco Itaú S/A, relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação das notificações de tributos n° 66, 68, 79 e 86/2019. Acórdão 222/2022 - Processo n° 1911/2020, protocolado sob o n° 21952/2020, em que é reclamante OP Empreendimentos Imobiliários LTDA, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de restituição SEI 20.0.043616-6. (Retorno de voto vistas). Acórdão 223/2022 - Processo n° 1853/2020/JURAT, protocolado sob o n° 1467/2020, em que é reclamante Movimento – Eventos e Formaturas LTDA ME, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação aos Autos de Infrações de n° 162,171,172,173,174,175 e 176/2019. Acórdão 224/2022 - Processo n° 1829/2020/JURAT, protocolado sob o n° 57449/2019, em que é reclamante Transporte Cidade das Flores LTDA, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração n° 136/2019 e AINF. Acórdão 225/2022 - Processo n° 2096/2021/JURAT, protocolado sob o n° 38778/2021, em que é reclamante Banco PSA Finance Brasil S/A, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração 56/2021. Acórdão 226/2022 - Processo n° 2095/2021/JURAT, protocolado sob o n° 38644/2021, em que é reclamante Banco do Brasil S/A, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração 54/2021.** Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 22 de novembro de 2022.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes

Secretária da JURAT

**ATA DA 340ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Evanildo Silva Lins Junior _____

Adriane Rosane Muckler Adriane R. Muckler

Rosilaine Bokorni _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Francieli Cristini Schulz Francieli C. Schulz

Francieli C. Schulz Adriane R. Muckler